

- I - Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II - Departamento de Administração.
- Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadora de Assistência Técnica Integral:
 - I - Divisão de Extensão Rural;
 - II - Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes;
 - III - Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
 - IV - Departamento de Comunicação e Treinamento;
 - V - Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina;
 - VI - Escritório de Desenvolvimento Rural de Aracatuba;
 - VII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara;
 - VIII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis;
 - IX - Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré;
 - X - Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos;
 - XI - Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru;
 - XII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu;
 - XIII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista;
 - XIV - Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas;
 - XV - Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva;
 - XVI - Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena;
 - XVII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis;
 - XVIII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca;
 - XIX - Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado;
 - XX - Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá;
 - XXI - Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga;
 - XXII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva;
 - XXIII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal;
 - XXIV - Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales;
 - XXV - Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú;
 - XXVI - Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira;
 - XXVII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins;
 - XXVIII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília;
 - XXIX - Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes;
 - XXX - Escritório de Desenvolvimento Rural de Moji Mirim;
 - XXXI - Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia;
 - XXXII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos;
 - XXXIII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba;
 - XXXIV - Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba;
 - XXXV - Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente;
 - XXXVI - Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau;
 - XXXVII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro;
 - XXXVIII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto;
 - XXXIX - Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo;
 - XL - Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista;
 - XLI - Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto;
 - XLII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba;
 - XLIII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã;
 - XLIV - Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.
- Artigo 4º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadora de Desenvolvimento dos Agronegócios, o Gabinete do Coordenador.
- Artigo 5º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadora de Defesa Agropecuária:
 - I - Administração da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;
 - II - Escritório de Defesa Agropecuária de Andradina;
 - III - Escritório de Defesa Agropecuária de Aracatuba;
 - IV - Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara;
 - V - Escritório de Defesa Agropecuária de Assis;
 - VI - Escritório de Defesa Agropecuária de Avaré;
 - VII - Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos;
 - VIII - Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru;
 - IX - Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu;
 - X - Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista;

- XI - Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas;
 - XII - Escritório de Defesa Agropecuária de Catanduva;
 - XIII - Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena;
 - XIV - Escritório de Defesa Agropecuária de Fernandópolis;
 - XV - Escritório de Defesa Agropecuária de Franca;
 - XVI - Escritório de Defesa Agropecuária de General Salgado;
 - XVII - Escritório de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá;
 - XVIII - Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga;
 - XIX - Escritório de Defesa Agropecuária de Itapeva;
 - XX - Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal;
 - XXI - Escritório de Defesa Agropecuária de Jales;
 - XXII - Escritório de Defesa Agropecuária de Jaú;
 - XXIII - Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira;
 - XXIV - Escritório de Defesa Agropecuária de Lins;
 - XXV - Escritório de Defesa Agropecuária de Marília;
 - XXVI - Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes;
 - XXVII - Escritório de Defesa Agropecuária de Moji Mirim;
 - XXVIII - Escritório de Defesa Agropecuária de Orlandia;
 - XXIX - Escritório de Defesa Agropecuária de Ourinhos;
 - XXX - Escritório de Defesa Agropecuária de Pindamonhangaba;
 - XXXI - Escritório de Defesa Agropecuária de Piracicaba;
 - XXXII - Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente;
 - XXXIII - Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau;
 - XXXIV - Escritório de Defesa Agropecuária de Registro;
 - XXXV - Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto;
 - XXXVI - Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo;
 - XXXVII - Escritório de Defesa Agropecuária de São João da Boa Vista;
 - XXXVIII - Escritório de Defesa Agropecuária de São José do Rio Preto;
 - XXXIX - Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba;
 - XL - Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã;
 - XLI - Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga.
- Artigo 6º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadora de Pesquisa dos Agronegócios - CPA:
- I - Departamento de Gestão Estratégica;
 - II - Instituto Agrônomo;
 - III - Instituto Biológico;
 - IV - Instituto de Economia Agrícola;
 - V - Instituto de Pesca;
 - VI - Instituto de Tecnologia de Alimentos;
 - VII - Instituto de Zootecnia.
- Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de setembro de 1999 e ficando revogado o Decreto nº 43.521, de 6 de outubro de 1998.
- Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1999
MÁRIO COVAS
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de setembro de 1999.

DECRETO Nº 44.282, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Cruzada Pró-Infância, de imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, **Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Cruzada Pró-Infância, entidade civil sem fins lucrativos, de imóvel situado à Rua Alegria nº 31, Bairro de Heliópolis, Município de São Paulo, consistente em terreno com 1.239,16m² (um mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) e edificação com 648,96m² (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), caracterizados e descritos no laudo técnico anexo ao Processo SADS-1.026/99.

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado aos serviços de atendimento de crianças carentes, com atividades nas áreas pedagógica, recreativa, social e de lazer, na conformidade do disposto no termo de convênio assinado pelo permitente e pela permissionária em 1º de fevereiro de 1999.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do

Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente e terá vigência durante o prazo do referido convênio e de suas eventuais prorrogações.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1999
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de setembro de 1999.

DECRETO Nº 44.283, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do Decreto nº 42.610, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre recadastramento de inativos

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Decreta:**

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º, do Decreto nº 42.610, de 10 de dezembro de 1997, o seguinte dispositivo:

"Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se ao pensionista da Revolução Constitucionalista de 1932."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1999
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de setembro de 1999.

DECRETO Nº 44.284, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

Altera o Decreto nº 42.610, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o recadastramento de inativos e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 6º do Decreto nº 42.610, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A Secretaria da Fazenda e a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica baixarão instruções complementares à execução deste decreto."

Artigo 2º - Fica acrescentado ao Decreto nº 42.610, de 10 de dezembro de 1997, o artigo 5º-A com a seguinte redação:

"Artigo 5º-A - A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, fica incumbida de coordenar, controlar e acompanhar, mensalmente, o recadastramento de que trata este decreto."

Artigo 3º - Excepcionalmente, no exercício de 1999, o recadastramento de que trata o Decreto nº 42.610, de 10 de dezembro de 1997, quando por intermédio do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, será feito no período a ser fixado mediante resolução do Secretário do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1999
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
Celino Cardoso
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de setembro de 1999.

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 28-9-99

No processo SAMSP-51-97, em que é interessada Josepha Martins: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 800-99, da AJG, com o aditamento apostado pela Chefia do órgão, defiro o pedido formulado por Josepha Martins, RG 2.680.353, ex-Assistente de Planejamento e Controle I da então SAMSP, de pagamento, a título indenizatório, das férias regulamentares referentes ao exercício de 1996, cujo gozo foi obstarado por exoneração, de ofício, do cargo em comissão por ela ocupado."

No processo SF-2-250205-99, em que é interessada Lúcia Mottola: "À vista dos elementos de ins-

trução constantes dos autos e tendo presentes a manifestação do Secretário da Fazenda e o parecer 830-99, da AJG, defiro o pedido formulado por Lúcia Mottola, RG 2.433.791-2, autorizando-lhe o pagamento, em pecúnia, de 30 dias de férias referentes ao presente exercício, que não puderam ser usufruídos em razão de sua exoneração do cargo, de provimento em comissão, anteriormente ocupado."

No processo 3ª CPP-36-93-SE c/ aps. SE-207-97 + SE-1.921-93, em que é interessada Vilma Zanluchi: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 817-99, da AJG, recebo o recurso interposto por Vilma Zanluchi, RG 4.818.000, ex-Professor do SQC-II-QM-SE, como pedido de reconsideração, para, a esse título, conhecê-lo, uma vez presentes os pressupostos legais de admissibilidade. No mérito, entretanto, nego-lhe o provimento, ficando mantida, assim, a decisão recorrida em todos os seus termos."

Na representação de 16-9-99 (PB-9585-99), sobre aprovação para celebração de convênios, nos moldes dos Decs. 43.915-99 e 43.916-99: "Diante da representação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins dos Decs. 43.915-99 e 43.916-99, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e os municípios e entidades relacionados nos Anexos, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes."

ANEXO I

MUNICÍPIO	PROGRAMA/OBJETO	VALOR-R\$
Teodoro Sampaio	Criança/Adolescente	3.000,00
Irapuru	Criança/Adolescente	3.000,00
Pracinha	Criança/Adolescente	3.000,00
Sagres	Criança/Adolescente	3.000,00
Taciba	Criança/Adolescente	3.000,00
Oswaldo Cruz	Criança/Adolescente	6.000,00
Herculândia	Criança/Adolescente	7.500,00
Júlio Mesquita	Criança/Adolescente	12.000,00
Ribeirão do Sul	Criança/Adolescente	7.500,00
São Pedro do Turvo	Criança/Adolescente	10.500,00
Rinópolis	Criança/Adolescente	7.500,00
Vera Cruz	Criança/Adolescente	7.500,00
Parapuã	Criança/Adolescente	30.000,00
Batatais	Criança/Adolescente	18.750,00
Jequiara	Criança/Adolescente	4.500,00
Igarapava	Criança/Adolescente	3.750,00
Peruibe	Criança/Adolescente	12.000,00
Cachoeira Paulista	Criança/Adolescente	4.500,00
Pindamonhangaba	Criança/Adolescente	53.200,00
Suzano	Família	18.000,00
Ferraz de Vasconcelos	Família	18.000,00
Itaquaquecetuba	Família	18.000,00
Mogi das Cruzes	Família	18.000,00
São Roque	Família	12.000,00
Aracaju da Serra	Família	18.000,00
Pilar do Sul	Família	12.000,00
Alumínio	Família	18.000,00
Santa Salete	Família	9.000,00
Itaberá	Família	21.000,00
Taquariva	Família	6.000,00
Manduri	Família	9.000,00
Buri	Família	6.000,00
Ribeirão Branco	Família	15.000,00
Bom Sucesso de Itararé	Família	6.000,00
Iepê	Idoso	6.000,00
Emilianópolis	Idoso	3.000,00
Caiaçu	Idoso	3.000,00
Pirapozinho	Idoso	6.000,00
Flórida	Idoso	12.000,00
Cruzália	Idoso	12.000,00
Queiróz	Idoso	8.000,00
Alvaro de Carvalho	Idoso	10.000,00
Pompéia	Idoso	10.000,00
Monte Azul Paulista	Idoso	10.800,00
Américo de Campos	Idoso	5.200,00
Aparecida D'Oeste	Idoso	5.200,00
Guarani D'Oeste	Idoso	5.200,00
Indiaporá	Idoso	5.200,00
Marinópolis	Idoso	6.000,00
Meridiano	Idoso	5.200,00
Mira Estrela	Idoso	5.200,00
Pontalinda	Idoso	5.200,00
Santana da Ponte Preta	Idoso	5.200,00
Três Fronteiras	Idoso	8.000,00
Diadema	Idoso	16.000,00
Turmalina	Idoso	5.200,00
Urânia	Idoso	5.200,00
Itapeva	Migrante e Pop. de Rua	8.500,00
Suzano	Pessoa Port. Deficiência	12.500,00
Regente Feijó	Pessoa Port. Deficiência	10.000,00

ANEXO II

ENTIDADE SOCIAL	MUNICÍPIO	PROGRAMA/OBJETO	VALOR-R\$
Exército da Salvação	São Paulo	Criança/Adolescente	16.000,00
Centro Produção e Profissionalização	Capão Bonito	Criança/Adolescente	25.500,00
Ent. Assoc. Usuários do Centro Urb. Comunitário	Mirante do Paranapanema	Criança/Adolescente	7.500,00
Obra Soc. Ass. São José	Jacaré	Criança/Adolescente	4.800,00
Instituto Santo Antonio	São José dos Campos	Criança/Adolescente	4.500,00
Sociedade Beneficente São Judas Tadeu	Sumaré	Idoso	30.000,00
Centro de Promoção Social	Igarapé do Tietê	Pessoa Port. Deficiência	5.000,00
Casa dos Espíritos - Inst. Alan Kardec	Rio Claro	Pessoa Port. Deficiência	24.000,00
Assoc. Grupos Apoio ao Deficiente - AGAD	São Vicente	Pessoa Port. Deficiência	12.550,00